



Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência

SÃO PAULO

Resolução TED nº. 2/2011

Dispõe sobre as sessões de conciliação nas Turmas Disciplinares.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ante o disposto no art. 2º, VI, do Código de Ética e Disciplina, no Provimento 83/96, do Conselho Federal da OAB, e no art. 136, §4º, IV, do Regimento Interno desta Seccional, determina:

Art. 1º - Os processos que versem sobre divergências havidas entre advogados e/ou estagiários, envolvendo questões de ética profissional, decorrentes de representações por advogados contra advogados, deverão ser submetidos à sessão de conciliação e obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O Presidente da Turma Disciplinar, ou o assessor por ele nomeado, fará o juízo de admissibilidade para verificar se a representação é passível de conciliação.

§1º - Não são passíveis de conciliação denúncias de atos atentatórios à dignidade da advocacia, por ser de interesse da classe a apuração e julgamento do caso concreto.

Art. 3º - Os conciliadores serão designados pelo Presidente da Turma, que poderá:

I – Nomear quadro específico de conciliadores, em número suficiente para atender a demanda de processos;

II – Nomear advogados já pertencentes ao seu quadro de voluntários, exceto relatores, dada a natureza de sua função.

Parágrafo único - A Turma Disciplinar terá, no mínimo, 03 (três) conciliadores, advogados de ilibada reputação e com mais de 05 (cinco) anos de atuação profissional.

Art. 4º - Sendo passível de conciliação, o Presidente da Turma designará o conciliador e agendará sessão a ser realizada em, no máximo, 50 (cinquenta) dias da publicação do edital:

I – Designar-se-á o conciliador conforme sistema de rodízio;



**Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência**

II – A sessão será agendada conforme disponibilidade do conciliador e da Secretaria, excluindo-se, de antemão, os dias de julgamento da Turma Disciplinar e respeitado o calendário funcional da Entidade;

III – Serão agrupados em torno de 10 (dez) processos, para mais ou para menos, de acordo com a disponibilidade da Secretaria e do conciliador;

IV – A pauta seguirá ordem crescente por horário, dispensada a ordem numérica de registro de processos;

V – Processos envolvendo mesmas partes e objeto serão agendados no mesmo horário, independentemente de apensamento dos autos;

VI – As partes serão intimadas nos termos do artigo 143, do Regimento Interno da Seccional;

VII – No caso de representação contra sociedade de advogados, serão intimados:

a) Seu representante legal, se declinado na representação;

b) Todos os advogados ou estagiários (com inscrição nesta Seccional), se declinados os nomes na representação;

c) Os sócios, se declinado somente o nome da sociedade de advogados.

VIII – Da intimação constarão as seguintes informações:

a) Data, hora e local da sessão de conciliação;

b) Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital de chamamento, para manifestar-se no caso de desinteresse pela sessão de conciliação;

§1º - Na hipótese de qualquer das partes se manifestar pelo desinteresse ou solicitar a redesignação de data, deverá a outra parte ser cientificada/intimada.

§2º - Na impossibilidade de realizar a cientificação/intimação, a secretaria poderá valer-se de contato telefônico, constante do cadastro do inscrito na Seccional, certificando nos autos a informação correspondente.

IX – Os autos devem permanecer na Secretaria, à disposição das partes para exame, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital;



**Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência**

X – Decorridos os 30 (trinta) dias iniciais, serão remetidos ao conciliador somente os processos restantes da pauta;

XI – Os autos permanecerão fora da Secretaria, com o conciliador, por, no máximo, 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A sessão de conciliação realizar-se-á na data e hora designada, com tolerância de 15 (quinze) minutos para eventuais atrasos, e:

I – Caberá ao Conciliador instar as partes para que se componham no sentido de pôr fim à demanda, sempre em nome da unidade da classe, da harmonia entre os colegas, do respeito mútuo entre profissionais e da breve solução de litígios;

II – Caberá ao funcionário da Secretaria:

- a)** Apregoar as partes, quando do início da sessão;
- b)** Digitar o Termo de Assentada conforme orientações ditadas pelo conciliador;
- c)** Fornecer uma via do Termo para cada uma das partes e seu(s) procurador(es), se devidamente constituído(s), reservando uma via para juntada nos autos;
- d)** Certificar-se de que constam do Termo a(s) assinatura(s) da(s) parte(s) e seu(s) procurador(es), se devidamente constituído(s), bem como do conciliador;
- e)** Fazer as anotações do resultado da sessão, na pauta e em Sistema próprio.

Art. 6º - Do Termo de Assentada constarão:

I – Número do processo;

II – Data, local e horário da realização da sessão;

III – Nome do Conciliador;

IV – Registro de presença e ausência das partes e de seu(s) procurador(es);

V – Nome e assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela digitação do Termo;

VI – Assinaturas do Conciliador, das partes e de seu(s) procurador(es).

Art. 7º - O processo tramitará em sigilo, somente dele podendo ter vista, em Secretaria, as partes e seus procuradores, se devidamente constituídos.



Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência

§1º - Na fase conciliatória, poderão as partes, bem como seus procuradores, se devidamente constituídos, solicitar cópia do feito, por meio de requerimento e pagamento de taxa exigida por lauda;

§2º - O requerimento de cópias ou a carga dos autos não suspendem os prazos aqui estabelecidos, de modo a preservar a celeridade, a economia processual e o objetivo principal desta fase processual.

Art. 8º - A critério do Presidente da Turma Disciplinar, por competência delegada, a sessão de conciliação poderá ser realizada no âmbito das Comissões de Ética e Disciplina ou Subseções jurisdicionadas à Turma Disciplinar, conforme Resolução TED nº 1/2011.

Parágrafo único - Ao Presidente da Turma caberá expedir Portaria que autorize as Subseções de sua jurisdição a realizar a sessão de conciliação, sob pena de nulidade dos atos por elas praticados.

Cumpra-se.

São Paulo, 18 de maio de 2011.


CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina